



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68

**SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

**LEI Nº 002, de 15 de abril de 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMUDES).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de São Geraldo da Piedade.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68

**SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

**V** - zelar pela memória do esporte;

**VI** - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**VIII** - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

**IX** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) compõe-se dos seguintes membros:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**II** – Um representantes da Secretaria Municipal de Educação

**III** - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência social

**IV** - Um Representante do Conselho tutelar

**V** - Um Representante da Escola Estadual Sebastião Gualberto

**VI** - Um Representante da Escola Municipal Prefeito Antonio Rabelo Leite

**VII** - Dois representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo próprio Conselho após sua constituição.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos **I** a **VI** indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Desporto e lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68

**SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art 10º.** O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES), reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) de São Geraldo da Piedade, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 11º.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta (Metade mais um) dos Conselheiros.

**Art. 12º.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Esporte (COMUDES) pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação da presente Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

*Rua Francisco Flor nº. 280, Centro – CNPJ: 18.307.470/0001-68*

**SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG**

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 15 de abril de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- A presente Lei foi afixada no quadro de publicações no período de 16/04 /2013 a  
     /      /2013.